



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.837 de 21 de agosto de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
André José Kryszczun
Felipe Sousa
Ricardo Moreira Nuñez
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 21 de agosto de 2023, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.836, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA - 23/0435-0018771-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA/RS**, indica Empresa CLAUDIO GUARESCHI E CIA LTDA para prestação de serviços de venda de passagens no município de Manoel Viana/RS. Republicação. Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, através do ofício nº 126/2023 para a instalação de um Posto de Vendas de passagens para o nosso sistema de transporte de passageiros naquele município, indicando a empresa CLÁUDIO GUARESCHI E CIA. LTDA. ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE MANOEL VIANA-RS. São anexados diversos documentos da empresa, relatório estatístico da estação rodoviária e material fotográfico. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que o município teve as atividades da estação rodoviária encerradas em 2023, não havendo contrato ou termo vigente para a prestação de serviços no município e que de acordo com os boletins estatísticos anteriores ao encerramento, a média da venda de passagens dos últimos 24 meses era de R\$2.838,91, o que de acordo com a Resolução CT 7.854/2022 a enquadraria como Agência Rodoviária, cujo edital padrão está em fase de aprovação para encaminhamento de licitação, encaminhando o expediente à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ para

.....

Ata Ordinária nº 3.837– 21/08/23

análise quanto à viabilidade de emissão de Termo de Prestação de Serviços na modalidade de Posto de Venda de Passagens (Agência Rodoviária), até a conclusão do processo licitatório, visando à possibilidade da prestação dos serviços à comunidade, A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que inexistindo outras empresas interessadas, entende que em razão do princípio da continuidade do serviço público, nada obsta seja providenciado Termo de Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente até que seja finalizada a contratação da empresa vencedora em certame licitatório. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR informa que a empresa indicada operava a prestação de serviços de estação rodoviária de 4ª categoria, mas em função da baixa arrecadação, formalizou a desistência de sua continuidade. Afirma que o expediente foi analisado pela STR, onde há a manifesta concordância com a alteração proposta e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da SAJ, e assim encaminha o expediente para deliberação deste Conselho de Tráfego, visando à prestação de serviços à comunidade, dada a baixa arrecadação constatada, e considerando a indicação da mesma empresa para continuidade da autorização, com a concordância daquela DTR. Este é o relatório, Sra. Presidente. Voto: Tendo em vista o interesse público, as informações da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela instalação de um posto de vendas de passagens (Agência Rodoviária) para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, no município de Manoel Viana, até que seja concluído o procedimento licitatório. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável pela instalação de um posto de vendas de passagens (Agência Rodoviária) para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, no município de Manoel Viana, até que seja concluído o procedimento licitatório.-.-.-. **PROA – 23/0435-0007287-5 e anexos 18/0435-0044656-5 – 22/0435-0037192-3 - EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S/A** - indicação de empresa Rede de Postos Parati LTDA para prestação de serviços de venda de passagens no município de Saldanha Marinho/RS. Republicação. -.-.-.-.-. Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, através de ofício e da Empresa Viação Ouro e Prata S/A, Ofício 211/23, para a instalação de um Posto de Vendas de passagens para o nosso sistema de transporte de passageiros naquele município, indicando a empresa REDE DE POSTOS PARATI LTDA. São anexados diversos documentos da empresa e material fotográfico. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que o município teve as atividades da estação rodoviária encerradas em 30/12/2022, não havendo contrato ou termo vigente para a prestação de serviços no município e que de acordo com os boletins estatísticos anteriores ao encerramento, a média da venda de passagens era inferior a dois mil reais, o que de acordo com a Resolução CT 7.854/2022 a enquadraria como

RES.
8064/23

Ata Ordinária nº 3.837– 21/08/23

Agência Rodoviária, cujo edital padrão está em fase de aprovação para encaminhamento de licitação. A seguir, encaminha o expediente à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ para análise quanto à viabilidade de emissão de Termo de Prestação de Serviços na modalidade de Posto de Venda de Passagens (Agência Rodoviária), até a conclusão do processo licitatório, visando à possibilidade da prestação dos serviços à comunidade, A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que inexistindo outras empresas interessadas, entende que em razão do princípio da continuidade do serviço público, nada obsta seja providenciado Termo de Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente até que seja finalizada a contratação da empresa vencedora em certame licitatório. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR informa que a empresa anterior manifestou sua desistência, tendo seu Termo de Autorização revogado. Afirmo que o expediente foi analisado pela STR, onde há a manifesta concordância com a alteração proposta e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da SAJ, e assim encaminha o expediente para deliberação deste Conselho de Tráfego, visando à prestação de serviços à comunidade, dada a baixa arrecadação constatada, e considerando a indicação de nova empresa para continuidade da autorização, com a concordância daquela DTR. Este é o relatório, Sra. Presidente. Voto: Tendo em vista o interesse público, as informações da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela instalação de um posto de vendas de passagens (Agência Rodoviária) para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, no município de Saldanha Marinho, até que seja concluído o procedimento licitatório. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável pela instalação de um posto de vendas de passagens (Agência Rodoviária) para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, no município de Saldanha Marinho, até que seja concluído o procedimento licitatório.- **PROA – 18/0435-0054408-7 e anexos 19/0435-0012138-6 – 19/0435-0027048-9 - EMPRESA AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 112393. **Pedido de vista pelo conselheiro Sergio Teixeira, na sessão nº 3836/23.** -----
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA registrada no RECEFITUR sob o número 1567, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 112393. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IKX 4534, na ERS 149 no KM 124, Restinga Seca, em 18/10/2018, às 19h, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “No momento da abordagem não portava licença, Contrato de Fretamento estudantil ”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, grupo IV, alínea B3. A empresa, em seu recurso, alega que o condutor do veículo de placas IZR 3040, apresentou a licença de contrato que teve findo o seu prazo no

RES.
8065/23

Ata Ordinária nº 3.837– 21/08/23

mês de outubro, renovando-se automaticamente mediante cláusula compactuada entre as partes. O contrato de fretamento estudantil estava em período de renovação, para inserção de novos ônibus da frota para realização do transporte, reajuste de valores e atualização de grade de alunos utentes, havendo prazo determinado de validade para tais atos. Ou seja, ainda que, a primeira vista, o contrato estivera vencido e com a grade desatualizada, formalmente constatava-se a plena validade do instrumento, que pendia apenas de atualizações que já estavam sendo feitas. Pede anulação do Auto de Infração. Obs.: 1) O TNT/AIT trata de infração cometida pelo veículo de placas IKX 4534 e não do IZR 3040. 2) Não há no processo procuração para o Advogado que apresentou o recurso. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado PROA – 18/0435-0054408-7 e anexos 19/0435-0012138-6 – 19/0435-0027048-9; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 112393, aplicada a EMPRESA AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.----- PROA - 18/0435-0054400-1 e anexos 19/0435-0012141-6 – 19/0435-0027051-9 - EMPRESA AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 112342. Pedido de vista pelo conselheiro Sergio Teixeira na sessão nº 3836/23. -----**

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Requerente: AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA Recefitur/CNPJ: 1567 Assunto: manutenção/relevação do termo de notificação nº: 112342. Da análise: a empresa foi notificada com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo.. ... alínea.... Do fato gerador descrito pelo agente fiscal: considerando: empresa registrada na linha regular, não tem necessidade de comprovar vínculo empregatício A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo provimento do pedido formulado PROA – 18/0435-0054400-1 e anexos 19/0435-0012141-6 – 19/0435-0027051-9; e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 112342, aplicada a EMPRESA AGENCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.----- ENCERRAMENTO: Às 12horas e 50min. (doze horas e cinquenta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-----****

RES.
8066/23

RES.
8067/23

Ata Ordinária nº 3.837– 21/08/23

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabell
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Arnóbio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuaney Martins Britz
Representante do Governo